CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026 – PMBGR/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – PMFA/PI
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – PMFA/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E A EMPRESA ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA, CNPJ Nº 41.748.255/0001-14.

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, CPF nº 062.824.233-68doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.748.255/0001-14, com sede na Rua Vereador Luis Felipe, 131 – Boa Nova, São Pedro do Piauí-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALISSON MONTEIRO BATISTA, CPF nº 062.233.653-30, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 058/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *de Adesão ao Pregão Eletrônico nº 023/2025, Ata de Registro de Preços nº 017/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência,

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

*5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 706.516,74 (setecentos e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).***

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta)* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação: **FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 31 de março de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALISSON MONTEIRO BATISTA
Data: 10/04/2026 13:05:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA
CNPJ N° 41.748.255/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ *CPF:* _____

2- _____ *CPF:* _____

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI - PMFA/PI CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – PMFA/PI ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – PMFA/PI FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
CONTRATADO: ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA CNPJ Nº 41.748.255/0001-14 ENDEREÇO: RUA VEREADOR UIS FELIPE, 171 – BOA NOVA, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
GESTOR DO CONTRATO: ANDRIZA NEGREIROS LIMA, CPF Nº 622.119.313-22.
FISCAL DO CONTRATO: BRUNNA BRITO RIBEIRO, CPF Nº 055.801.833-56
VALOR: O VALOR DESTE CONTRATO É DE R$ 706.516,74 (SETECENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI - PMFA/PI, CONFORME NECESSIDADES DA CONTRATANTE.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2026.

Id:0047FAE9788DC7D5

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Cuidar e Fazer
GESTÃO 2025-2028

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI - PMFA/PI CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – PMFA/PI ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – PMFA/PI FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
CONTRATADO: ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA CNPJ Nº 41.748.255/0001-14 ENDEREÇO: RUA VEREADOR LUIS FELIPE, 171 – BOA NOVA, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
GESTOR DO CONTRATO: ANDRIZA NEGREIROS LIMA, CPF Nº 622.119.313-22.
FISCAL DO CONTRATO: BRUNNA BRITO RIBEIRO, CPF Nº 055.801.833-56
VALOR: O VALOR DESTE CONTRATO É DE R$ 706.516,74 (SETECENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI – PMFA/PI, CONFORME NECESSIDADES DA CONTRATANTE.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2026.

Id:15190CF6F3A3C7D7

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Cuidar e Fazer
GESTÃO 2025-2028

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 328/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025
PROCEDIMENTO Nº057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. PRIMEIRO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. CONTRATO Nº 328/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025 PROCEDIMENTO Nº 057/2025 PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº 25.140.579/0001-19. ENDEREÇO:PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO ESTADO DO PIAUÍ,CEP: 64868-000.
CONTRATADA: GEORGE ANDRE GOMES PEREIRA (IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL) CNPJ Nº 11.181.915/0001-19 ENDEREÇO: R UZULINA BEZERRA, Nº 1372, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
OBJETO DO TERMO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE AUMENTAR O VALOR DO CONTRATO NO IMPORTE DE 25%. (VINTE E CINCO POR CENTO) PORTANTO, CONTRATO COM VALOR TOTAL R$ 67.007,60 (SESSENTA E SETE MIL, SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), FICA ADITADO EM 25%, EQUIVALENTE A R$ 16.751,90 (DEZESSEIS MIL, SETESSENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PASSANDO AO VALOR GLOBAL DE R$ 83.759,50 (OITENTA E TRÊS MIL SETESSENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL EM TUDO QUE NÃO CONTRARIAR O PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 328/2025, CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2025, PREGÃO ELETRÔNICO.
FONTE DE RECURSOS: ICMS - FPM - FPE - SEMEC - PEJA - PDDE - BRASIL CARINHOSO - BRASIL ALFABETIZADO - FUNDEB – FME– QUOTA - QSE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01 DE ABRIL DE 2026
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 25.140.579/((CONTRATANTE) GEORGE ANDRE GOMES PEREIRA (IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL) CNPJ Nº 11.181.915/0001-19 (CONTRATADO)

Id:073856434C3FC548

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇ/ PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES A DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A PREF MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – PI., conforme espec técnicas do Edital, Termo de Referência e A

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Bertolínia - PI, no uso de suas atrib considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 005/2026, PREGÃO I 002/2026, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas tod questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois d normas e regulamentações dispostas na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo res Princípios Administrativos, resolve ADJUDICAR o certame nos seguintes termos:

LOTE 1				
RAZÃO SOCIAL		ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVO		
CNPJ		38.746.723/0001-19		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.
1	ÁGUA DESTILADA Marca: RADNAQ - Modelo: ÁGUA DESTILADA	L (Litro)	15,00	R$ 6,33
2	BALDE DE ARLA 32 COM 20ML Marca: ROWOX - Modelo: ADITIVO ANTIPOLUENTE	BLD (Balde)	30,00	R$ 69,04
3	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS 20KG Marca: INGRAX - Modelo: GRAXA CHASSI	BLD (Balde)	8,00	R$ 360,50
4	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO 20KG Marca: INGRAX - Modelo: GRAXA ROLAMENTO	BLD (Balde)	8,00	R$ 614,75
5	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	BLD (Balde)	30,00	R$ 473,40
6	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	BLD (Balde)	15,00	R$ 401,75
7	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L Marca: MAXON - Modelo: ÓLEO MOTOR	BLD (Balde)	30,00	R$ 334,60
8	BALDE DE ÓLEO 85W140 20L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	BLD (Balde)	10,00	R$ 633,25
9	BALDE DE ÓLEO 90 Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	BLD (Balde)	15,00	R$ 409,55
10	BALDE DE ÓLEO 50 GL-5 P/ CAIXA DE MARCHA C/20L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	BLD (Balde)	15,00	R$ 393,05
11	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L Marca: MAGON - Modelo: ÓLEO HIDRAULICO	BLD (Balde)	10,00	R$ 343,99
12	BALDE DE ÓLEO SAE 140API GL-4 Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	BLD (Balde)	15,00	R$ 465,11
13	BALDE DE ÓLEO SEA50 20L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	BLD (Balde)	20,00	R$ 324,49
14	ESTOPA P/ LIMPEZA Marca: SÃO JOSÉ - Modelo: BUCHA LIMPEZA	PCT (Pacote)	60,00	R$ 4,68
15	LÍQUIDO ARREFECIMENTO ADITIVO 1L Marca: RADNAQ - Modelo: ADITIVO ARREFECIMENTO	L (Litro)	30,00	R$ 13,10
16	ÓLEO 15W40 EM L Marca: MAXON - Modelo: ÓLEO MOTOR	L (Litro)	15,00	R$ 24,99
17	ÓLEO 15W40 GALÃO DE 5 L Marca: MAXON - Modelo: ÓLEO MOTOR	UND (Unidade)	10,00	R$ 124,81
18	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L Marca: MAXON - Modelo: ÓLEO MOTOR	L (Litro)	40,00	R$ 26,52
19	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L Marca: MAXON - Modelo: ÓLEO MOTOR	L (Litro)	80,00	R$ 36,23
20	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L Marca: MAXON - Modelo: ÓLEO MOTOR	L (Litro)	80,00	R$ 33,91
21	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L Marca: MAXON - Modelo: ÓLEO MOTOR	L (Litro)	40,00	R$ 32,37
22	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	L (Litro)	30,00	R$ 37,44
23	ÓLEO 80W P/ TRANSMISSÃO DE 1L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	L (Litro)	40,00	R$ 30,95
24	ÓLEO 90 EM L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO TRANSMISSÃO	L (Litro)	15,00	R$ 21,09
25	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML Marca: BOSCH - Modelo: FLUIDO DOT3	UND (Unidade)	10,00	R$ 20,84
26	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML Marca: BOSCH - Modelo: FLUIDO DOT3	UND (Unidade)	10,00	R$ 22,87
27	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L Marca: MOTORFIX - Modelo: ÓLEO HIDRAULICO	L (Litro)	20,00	R$ 30,65
	TOTAL DO LOTE 1:		701	

(Continua na pr